



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IV Nº 840

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2013

SUMÁRIO

	Página
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	1
Secretaria de Finanças	3
Secretaria de Transparência e Controle Interno.....	8
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	8
Secretaria da Educação.....	9
Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte	10
Fundação Cultural de Palmas	10
Previpalmas	11
Publicações Particulares	11

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2345, de 9 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho dos servidores adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 1º de agosto de 2013:

Educador Social-40h:
413010663 – ROSA MARIA SOARES.

Assistente Administrativo-40h:
413013554 – EMERSON DE SOUZA SANTOS.

Auxiliar de Serviços Gerais-40h:
413013190 – JONATHAN PEREIRA DA SILVA.

Palmas, 9 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2346, de 9 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

EXONERAR

GISELMA NATIVIDADE OLIVEIRA COSTA, do cargo Chefe de Unidade Casa da Família, DAS-7, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 1º de setembro de 2013.

Palmas, 9 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/Nº 2347, de 9 de setembro de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, e Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve

NOMEAR

JULIANA MARTINS DIAS, para exercer o cargo de Chefe de Unidade Casa da Família, DAS-7, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 1º de setembro de 2013.

Palmas, 9 de setembro de 2013.

Tiago Andrino
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 468/2013, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Revogar a Portaria Nº249/2013 que Concede Progressão Horizontal na parte dos servidores do Quadro-Geral, conforme abaixo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, na forma que especifica.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 249/2013, publicada no Diário Oficial do Município nº 769 de 31/05/2013, na parte que concedeu progressão horizontal aos servidores, conforme descrito abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
131281	Hélio Silvestre Xavier	Assistente Administrativo
134431	Janete Santana Aguiar Mascarenhas	Assistente Administrativo
136671	Keila da Cruz Rodrigues	Assistente Administrativo
142611	Maria Angela da Mota Siqueira	Assistente Administrativo
131221	Mariene Ribeiro Costa Silva	Assistente Administrativo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos quatorze dias do mês de agosto de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº477/2013, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Concessão de Gratificação por Titularidade do PCCV da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, na forma que especifica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titularidade/Escolaridade a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao processo relacionado devidamente analisado pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, instituída pelo Decreto de 25 de junho de 2009 e nos termos do art. 20, Inciso I, da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, no valor de 10% (dez por cento), do seu vencimento básico, a contar da data do protocolo, conforme dados abaixo.

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDORA	DATA	PERCENTUAL	PROCESSO
1.	234431	ELIZANGELA PEREIRA BISPO	26/06/2013	10%	2011041139

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos dezoito dias do mês de agosto de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 495/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Concessão de Gratificação por Titularidade do PCCV do Quadro-Geral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013 e Decreto nº 423, de 4 de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Titularidade a Servidora do Quadro-Geral, referente ao processo relacionado devidamente analisado pela Comissão instituída pela Portaria nº 109, de 14 de março de 2011, nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, no valor de 10% (dez por cento), do seu vencimento básico, a contar da data do protocolo, conforme dados abaixo.

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	A PARTIR DE	PERCENTUAL	PROCESSO
1.	319011	MALENA ARAÚJO MOTA	20/08/2013	10%	2013043470

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/08/2013.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos

vinte e três dias do mês de agosto de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 502/2013, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Concessão de Gratificação por Escolaridade do PCCV do Quadro-Geral.

O DIRETOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 204, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Município Nº 754, de 6 de maio de 2013, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Escolaridade a Servidora do Quadro-Geral, referente ao processo relacionado devidamente analisado pela Comissão instituída pela Portaria nº 109, de 14 de março de 2011, nos termos do art. 20, inciso I da Lei nº 1.441, de 16 de junho de 2006, no valor de 10% (dez por cento), do seu vencimento básico, a contar da data do protocolo, conforme dados abaixo.

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	A PARTIR DE	PERCENTUAL	PROCESSO
1.	131971	MARIA DE JESUS COSTA DA SILVA	21/08/2013	10%	2013043796

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/08/2013.

Diretoria Geral de Recursos Humanos, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2013.

WANDERSON RICARDO MENDES
Diretor Geral de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 512, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em consonância com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e ainda;

CONSIDERANDO a justificativa do Ordenador de Despesas asseverando a inviabilidade de competição, visto se tratar de empresa com atestado de exclusividade nos serviços de manutenção de elevadores da marca 'Atlas', 'Schindler' e 'Atlas Schindler'.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 197/2013 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão e Procurador do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A
Ed. Via Nobre Empresarial - 6º Andar - Palmas - TO
CEP - 77006-014
CNPJ: 24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-0313

CONSIDERANDO a instrução dos autos do processo nº 2013035995, bem como, toda a documentação ali acostada

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, em favor da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, CNPJ Nº 00.028.968/0009-65, no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, de modo continuado, incluindo substituição de peças em elevadores Atlas Schindler, instalados no condomínio Via Nobre Empresarial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, aos trinta dias do mês de agosto de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 517, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre dispensa de licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em consonância com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos essenciais ao desenvolvimento institucional, por meio de realização de concurso público, no qual está devidamente justificada a razão da escolha da instituição, bem como o preço, conforme pesquisas realizadas e constantes nos autos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 241/2013 de Procurador do Município, integrante dos autos do processo nº 2013045281, com toda a documentação ali acostada

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a realização de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, em face da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, CNPJ Nº 05.149.726/0001-04, no valor estimado em R\$ 1.842.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil reais), para a prestação de serviços de inscrição, elaboração dos editais e provas, impressão, aplicação, correção, transporte, processamento e emissão dos resultados das provas do Concurso Público para provimento de vagas do Quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: funcional programática: 03.2500.04.128.0037.1632; natureza da despesa: 33.90.39; Fonte: 001000199; Ficha: 20130129.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, aos nove dias do mês de setembro de 2013.

ADIR CARDOSO GENTIL
Secretário de Planejamento e Gestão

AVISO DE CANCELAMENTO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2013 PUBLICADO EM 06/08/2013

Processo nº. 2013021758. Órgão Interessado: Secretaria Municipal

de Finanças. Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de construção do Município de Palmas, com a realização de avaliação imobiliária dos terrenos e definição de uma tabela de preços para as edificações. Empresa Vencedora: CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS. CNPJ: 04.316.773/0001-32, Item: 01. Valor Global R\$ 1.079.999,00 (hum milhão, setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). Data da realização: 11/07/2013. Em razão do CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO pelo Ordenador de Despesa, Secretário Cláudio de Araújo Schuller, motivado pelas justificativas constantes nas fls. 274 à 290 dos autos.

Palmas – TO, 06 de setembro de 2013.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2013**

Processo nº. 2013025714. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - FMS. Objeto: Prestação de serviços de locação de um Grupo Gerador com Automação e de no mínimo 55 KVA com 3 fases, potência motor MWM 6 CC. Empresa(s) Vencedora(s): LOCOEL LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 01.438.515/0001-30., Item: 01. Valor Global R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Data da realização: 15/08/2013.

Palmas - TO, 04 de setembro de 2013.

Higor de Sousa Franco
Pregoeiro

**AVISO DE CONTINUAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2013**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público aos interessados a sessão de CONTINUAÇÃO (julgamento das propostas) da CONCORRÊNCIA nº 002/2013, que fará realizar às 15:00 horas do dia 12 de setembro de 2013, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças, localizada no endereço Qd. 402 Sul, Av. Teotônio Segurado, CJ. 01, Lts 08/09, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de empresa para execução de obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica no Setor Morada do Sol I e III, em Palmas-TO, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, processo nº. 2013011177. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736 / 2737 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 06 de setembro de 2013.

Fábio Albino Martins
Presidente da Comissão de Licitação

Secretaria de Finanças

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 102/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2012**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal n.º 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde - FMS
Certame: Pregão Eletrônico n.º 216/2012

Ata de registro de Preços: 102/2012
 Pregoeiro: Antônio Luiz Cardozo Brito
 Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura
 Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Finanças
 Processo de Adesão: 2013044572

Fornecedor Registrado: PAZ & SANTOS LTDA.			CNPJ: 05.063.935/0001-30		
ITEM	UN	QDE	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL ESTIMADO
02	UN	02	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 9.000 BTU's, FRIO – INSTALADO. Unidade Condensadora e Evaporadora Versão: Frio; Capacidade: 9.000 btus HI-WALL; Tensão/Fase: 220 V – monofásico; Vazão de ar: 450m³; Frequência: 60hz; Consumo máximo: 18Kwh/mês (conforme planilha inmetro); Compressor: rotativo; Controle remoto sem fio com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar controle remoto na parede. Filtro anti-pó lavável, antibactérias, fungos e ácaros. 3 funções de ventilação. Funções: Desumidificação, timer, sleep, swing, clock, auto restart. Display digital na unidade interna para visualização da temperatura selecionada no ambiente. Gás ecológico R410A, que não prejudica a camada de ozônio e apresenta alta eficiência energética, selo procel "A".	1.482,00	2.964,00
06	UN	04	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 30.000 BTU'S, FRIO – INSTALADO. Unidade Condensadora e Evaporadora Versão: Frio; Capacidade: 30.000 btu's HI-WALL; Tensão/Fase: 220 V – monofásico; Vazão de ar: 1.250 m³; Frequência: 60hz; Consumo máximo: 67 Kwh/mês (conforme planilha inmetro); Compressor: rotativo; Controle remoto sem fio com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede. Filtro anti-pó lavável, antibactérias, fungos e ácaros. 3 funções de ventilação. Funções: desumidificação, timer, sleep, swing, auto restart. Gás R-22, classificação energética procel "C" (mínimo).	4.015,00	16.060,00
08	UN	02	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 58/60.000 BTU's, FRIO – INSTALADO. Unidade Condensadora e Evaporadora Versão: Frio; Piso – Teto; Capacidade: 58/60.000 btu's; Tensão/Fase: 380V – Trifásico; Vazão de ar: 1.750m³; Frequência: 60hz Consumo máximo: 128 Kwh/mês (conforme planilha inmetro); Compressor: scroll; Controle remoto sem fio com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar controle remoto na parede; Filtro anti-pó lavável, antibactérias, fungos e ácaros. 3 funções de ventilação; Funções: Desumidificação, timer, sleep, swing, auto restart; Gás ecológico R410A, que não prejudica a camada de ozônio e apresenta alta eficiência energética procel "C" (mínimo)	6.707,00	13.414,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 32.438,00	

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA NÃO TRIBUTÁRIA**

ACÓRDÃO Nº: 26/2013

PROCESSO N.º: 18166/2006.
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de infração de nº 00144

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância

da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o consequente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 00144 de 05 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 18166/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
 Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 27/2013

PROCESSO N.º: 18735/2006.
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de infração de nº 00932

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o consequente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 00932 de 07 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 18735/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
 Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 28/2013

PROCESSO N.º: 18186/2006.
 RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: Auto de infração de nº 00936

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância

da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 00936 de 09 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 18186/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 29/2013

PROCESSO N.º: 18030/2006.

RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas

ASSUNTO: Auto de infração de nº 00942

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 00942 de 12 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 18030/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 30/2013

PROCESSO N.º: 17447/2006.

RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas

ASSUNTO: Auto de infração de nº 00984

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III,

'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 00984 de 07 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17447/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 31/2013

PROCESSO N.º: 17409/2006.

RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas

ASSUNTO: Auto de infração de nº 00993

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 00993 de 07 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17409/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 32/2013

PROCESSO N.º: 17394/2006.

RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas

ASSUNTO: Auto de infração de nº 00995

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 00995 de 07 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17394/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 33/2013

PROCESSO N.º: 17405/2006.
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de infração de nº 00997

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 00997 de 07 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 17405/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 34/2013

PROCESSO N.º: 18163/2006.
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de infração de nº 001008

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 001008 de 05 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 18163/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 35/2013

PROCESSO N.º: 18167/2006.
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de infração de nº 001009

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 001009 de 05 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 18167/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 36/2013

PROCESSO N.º: 18176/2006.
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de infração de nº 001015

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 001015 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 18176/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 37/2013

PROCESSO N.º: 18173/2006.
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de infração de nº 001016

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 001016 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 18173/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 38/2013

PROCESSO N.º: 18172/2006.
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de infração de nº 001017

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 001017 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 18172/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 39/2013

PROCESSO N.º: 18171/2006.
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de infração de nº 001018

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 001018 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 18171/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 40/2013

PROCESSO N.º: 18150/2006.
RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de infração de nº 001028

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 001028 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 18150/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 41/2013

PROCESSO N.º: 18147/2006.

RECORRENTE: Expresso Miracema Ltda.

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas

ASSUNTO: Auto de infração de nº 001032

EMENTA: Processo administrativo por infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT). Na sentença de Primeira Instância da Comissão de Julgamento de Infração – CJI, concluiu pela aplicação da penalidade considerando o não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT. A Representante Fiscal em análise aos autos observou que, o processo encontra-se paralisado desde 22 de fevereiro de 2008, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos, citando os dispositivos da lei Processual da Prefeitura de Palmas Lei nº 1.156/2002, entendendo que se aplique ao caso a prescrição intercorrente, com o conseqüente arquivamento do feito. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/08/2013 o representante da empresa esteve presente na sessão.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de infração de nº 001032 de 06 de junho de 2006, lavrado ao recorrente EXPRESSO MIRACEMA LTDA. referente ao processo nº 18147/2006, que versa sobre infração ao artigo 115, III, 'n' da Lei nº 1173/93 (não cumprimento com o tempo de percurso estabelecido pela AMTT), acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela prescrição e arquivamento do processo.

Palmas/TO, 04 de setembro de 2013.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Klebio dos Santos Braga
Conselheiro Relator.

Secretaria de Transparência e Controle Interno

PORTARIA/GAB/SETCI nº 51, de 09 de setembro de 2013

O SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto Municipal de nº

575 de 4 de setembro de 2013.

Suspende os prazos dos Procedimentos Administrativos de Auditoria Interna e Tomada de Contas Especial, na Controladoria Geral do Município de Palmas-TO, na forma que especifica.

Considerando a relevância do exercício de verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, na aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da administração municipal;

Considerando as mudanças na Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno e sua fusão com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

Considerando a impossibilidade temporária da realização dos trabalhos da Controladoria Geral do Município de Palmas-TO; tendo em vista a complexidade das apurações e o volume significativo de documentos a serem analisados, bem como a recomposição das Comissões de Auditoria Interna e Tomada de Contas Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos Processuais dos Procedimentos de Auditoria Interna e Tomada de Contas Especial que se encontram na Controladoria Geral do Município de Palmas, até que se efetive a reestruturação organizacional e a composição de novas Comissões.

Art. 2º A suspensão não obsta a prática de atos processuais de natureza urgente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se, e Cumpra-se.

FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA
Secretário Municipal Interino de Transparência e Controle Interno

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA /SEISP N.º 81 de 04 de Setembro de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições que confere o Artigo 80, inciso IV da lei orgânica do município de Palmas, combinado com o Art. 26 Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, José Orlando Bezerra Lima Júnior, CREA 205108/D-TO, para acompanhar e fiscalizar os serviços pertinentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2011 de 17 de Junho de 2011, que entre si celebram na forma e condições seguintes: de um lado o contratante, o MUNICÍPIO DE PALMAS, e de outro como contratada, a EMPRESA SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Abril de 2011.

Gabinete do Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos aos 04 dias do mês de Setembro de 2013.

Marcílio Ávila
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2013/PGM**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: EMPRESA COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de obras de macrodrenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica na AV LO 19, em Palmas – TO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2013.

VALOR TOTAL: R\$8.986.481,92 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais, noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Funcional Programática 15.451.0029.1599, natureza da despesa 44.90.51, fontes 0600.00.199 e 0010.00.102

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 2013/017302.

SIGNATÁRIOS: Marcílio Guilherme Ávila - Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, por seu representante legal.

Data: 05/09/2013.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2013/PGM**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO.

CONTRATADA: N & G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

OBJETO: Prestação de serviços para execução de obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação asfáltica da Rua NS-B entre Av. LO-13 e Av. LO-15, em Palmas - TO,

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2013.

VALOR TOTAL: R\$ \$ 276.305,74 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Funcional Programática 15.451.0029.1392, natureza da despesa 44.90.51, fontes 001000102 e 201500199

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 2012050280.

SIGNATÁRIOS: Marcílio Guilherme Ávila - Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e N & G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, por seu representante legal.

Data: 05/09/2013.

Secretaria da Educação

ERRATA

A Prefeitura de Palmas, através da Secretaria Municipal da Educação retifica o Edital do Processo Seletivo Simplificado Projovem Urbano nº 002/2013, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Municipal de Palmas nº 824 no dia 16 de agosto de 2013.

Onde Se lê:

5. Das etapas da Seleção

5.2 Segunda Etapa – Avaliação de Habilidade/Atitudes –

a) Os candidatos aprovados na fase anterior serão submetidos a avaliação de Habilidades/Atitudes (descritas no quadro a seguir), por meio de aplicação de inventário padronizado e aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia;

HABILIDADE/ ATITUDE	DESCRIÇÃO
Proatividade	Ter iniciativa e prontidão para executar ações necessárias.
Organização	Trabalhar com método e ordem, com a distribuição adequada do tempo e das tarefas em relação às responsabilidades assumidas, identificando o que necessita ser feito e fazê-lo, a fim de atingir o resultado
Competência Social	Envolve uma avaliação ou julgamento a respeito da adequação do comportamento de uma pessoa e do efeito que produz em uma determinada situação.
Comprometimento	Estar atento aos seus afazeres. Doar-se, buscar soluções. Vislumbrar o que está por vir. Empenhar-se nas tarefas.

Leia-se:

5. Das etapas da Seleção

5.2 Segunda Etapa – Avaliação de Habilidade/Atitudes –

a) Os candidatos aprovados na fase anterior serão submetidos a avaliação de Habilidades/Atitudes (descritas no quadro a seguir), por meio de aplicação de inventário padronizado e aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia;

HABILIDADE/ ATITUDE	DESCRIÇÃO
Habilidades Sociais	Envolve o aspecto descritivo dos comportamentos verbais e não-verbais necessários à competência social. Tais como: proatividade : Ter iniciativa e prontidão para executar ações necessárias. ; organização : Trabalhar com método e ordem, com a distribuição adequada do tempo e das tarefas em relação às responsabilidades assumidas, identificando o que necessita ser feito e fazê-lo, a fim de atingir o resultado e comprometimento : Estar atento aos seus afazeres. Doar-se, buscar soluções. Vislumbrar o que está por vir. Empenhar-se nas tarefas.
Competência Social	Envolve uma avaliação ou julgamento a respeito da adequação do comportamento de uma pessoa e do efeito que produz em uma determinada situação.

Onde Se lê:

b) A Avaliação de Habilidades/Atitudes será conduzida por 1 (um) Psicólogo. Os candidatos serão pontuados em cada uma das Habilidades/Atitudes considerando o nível de proficiência demonstrado durante a avaliação:

ESCALA	DEFINIÇÃO	PONTUAÇÃO
SUPERIOR	Apresenta padrão de excelência, destacando-se na apresentação de indicativos da habilidade/atitude.	2 a 2,5
SATISFATÓRIO	Apresenta indicativos de possuir a habilidade/atitude dentro do padrão definido.	1 a 1,5
POUCO SATISFATÓRIO	Apresenta indicativos de possuir a habilidade/atitude, mas abaixo do esperado.	0 a 0,5
NÃO SATISFATÓRIO	Não apresenta indicativos da habilidade/atitude ou apresenta muito aquém do esperado.	0

HABILIDADE/ATITUDE	NOTA
Proatividade	2,5
Organização	2,5
Competência Social	2,5
Comprometimento	2,5

Leia-se:

b) A Avaliação de Habilidades/Atitudes será conduzida por 1 (um) Psicólogo. Os candidatos serão pontuados em cada uma das Habilidades/Atitudes considerando o nível de proficiência demonstrado durante a avaliação:

Onde a Nota será distribuída conforme tabela abaixo:

Escala	Definição	Habilidades Sociais	Competência Social
SUPERIOR	Apresenta padrão de excelência, destacando-se na apresentação de indicativos da Habilidade/ atitude	3,6 a 5,0	3,6 a 5,0
SATISFATÓRIO	Apresenta indicativos de possuir a habilidade/atitude dentro do padrão definido	2,6 a 3,5	2,6 a 3,5
POUCO SATISFATÓRIO	Apresenta indicativos de possuir a habilidade/atitude, mas abaixo do esperado	0,1 a 2,5	0,1 a 2,5
NÃO SATISFATÓRIO	Não apresenta indicativos da habilidade/atitude ou apresenta muito aquém do esperado	0	0
Total Parcial		De 0 a 5,0	De 0 a 5,0
Total			De 0 a 10,0

HABILIDADE/ATITUDE	NOTA
Habilidades Sociais	5,0
Competência Social	5,0

Palmas-TO, 04 de setembro de 2013.

Atenciosamente,

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas
Secretária Municipal de Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2013

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, através da Comissão de Chamada pública n.º 001/2013,

conforme Portaria n.º 002 de 10 de agosto de 2013, torna público que fará realizar a Chamada pública de compras n.º 001/2013, Processo n.º 2013044924, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo a Lei n.º 11.947/09 e Resolução n.º 026/2013 do FNDE de 17/07/2013, o Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação para habilitação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 30/09/2013, no horário de 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, na Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, com sede na Rua LO-05, Quadra T-22, APM 37, Setor Taquari, Palmas - TO, Fone: (63) 4001-2931, cuja sessão para abertura dos envelopes e análise da documentação e propostas, acontecerá em 01/10/2013, às 10:00h, no endereço desta Unidade de Ensino.

Palmas 06 de setembro de 2013

Marina Carla Cruz Queiroz
Presidente da Comissão de Chamada Pública

Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

PORTARIA N.º 023/2013 - GAB/SAMOT.

Suspensão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 1.954, de 1º de abril de 2013, e decreto de nomeação de 26 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER 30 (trinta) dias do gozo das férias do servidor Bruno de Carvalho Ribeiro, matrícula funcional nº 165311, cargo Agente de Trânsito e Transporte, lotado nesta Secretaria, a partir de 01/09/2013 à 30/09/2013, relativamente ao período aquisitivo de 2012/2013, anteriormente marcada para 01/09/2013 à 30/09/2013, em razão da extrema necessidade de seus serviços nesta Secretaria, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data posteriormente a ser acertada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2013

Gabinete do Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, aos 03 dias do mês de setembro de 2013.

Ricardo Antônio de Almeida Bindo
Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 024/2013 – CPA/SAMOT

Altera a Portaria N.º 19/2013 – CPA/SAMOT, de 26 de Agosto de 2013, na forma que especifica.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas consoantes do Decreto Municipal n.º 516/2013, publicado no D.O.M n.º 788/2013,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria de nº 19/2013 - CPA/SAMOT, de 26 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial nº 832, de 26 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º – Fica prorrogado por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, instituída pelo Decreto Municipal 516/2013, conforme preceitua seu art. 4º, a vencer em 25 de Setembro de 2013" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de agosto de 2013.

Palmas, 09 de setembro de 2013.

Urano Nolasco Milhomem Filho
Presidente da Comissão

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB-P/FCP N.º 063/2013, de 06 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Lei N.º 1.954, de 1º de abril de 2013 e em consonância com o Decreto N.º 460 de 08 de maio de 2013 e Edital nº 006/FCP/2013.

Resolve:

Art. 1º Publicar a relação (anexo único desta Portaria) de projetos classificados como suplentes, da seleção pública pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC – 2013, referentes ao Edital N.º 006/FCP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2013.

Luiz Carlos Teixeira
Presidente

ANEXO ÚNICO – PORTARIA/GAB-P/FCP N.º 063, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Edital nº 06/FCP/2013 - Fomento às atividades artísticas e culturais do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC

PROJETOS SUPLENTES

ÁREA: ARTES PLÁSTICAS			
Proponente	Nome do projeto	Módulo	Resultado
1. Jaciane Araujo Cavalcante	Retratos de Palmas	A	Suplente
ÁREA: AUDIOVISUAL			
2. Raquel Ilga Etges	Zodiaco	A	Suplente
3. Juliane Almeida Gomes	A Distância Entre Dois Átomos	C	1º Suplente
4. Hélio Oliveira de Brito	Anjo Mortal	C	2º Suplente
5. Rosalvo Henrique Cordeiro de Souza Iscold	Noite da alma	C	3º Suplente
6. Francisco de Assis Carvalho	A Sombra de Um Menino	C	4º Suplente
7. Caio Almeida Brettas	O Som de Lá	E	Suplente
ÁREA: LITERATURA			
8. Naldson Ramos da Costa Junior	Poemas da Vida e do Amor	A	Suplente
ÁREA: CIDADANIA CULTURAL			
9. Academia Palmense de Letras	O Poeta Zé Gomes não Morre	A	1º Suplente

10. Associação Tocantinense de Preservação Ambiental e Valorização da Vida ECOTERRA	ReciclArte	A	2º Suplente
11. Centro de Imagem e Som	Vem Pro Meu mundo	A	3º Suplente
12. Instituto Araguaia Tocantins	Barracão de Cultura e Cidadania	A	4º Suplente
13. Associação Terreiro de Capoeira Educação Cultura e Ecologia de Palmas	Projeto de Educação e Cultura Terra Brasil	A	5º Suplente
ÁREA: ARTES CIRCENSES			
14. Marcelo Cardenuto Antunes	Circo no Cerrado	B	Suplente
ÁREA: DANÇA			
15. Merck Miranda da Silva	Cabaré de Circo	B	1º Suplente
ÁREA: FOTOGRAFIA			
16. Eliene do Lago Albuquerque	Rosto como superfície	C	Suplente
ÁREA: MUSICA			
17. Dorivan Borges da Silvas MEI	Balau das Meninas	B	1º Suplente
18. Rísia Sousa Lima	O Preço da Vida	B	2º Suplente
19. José Orley Massoli	Opus Inacústicus	B	3º Suplente
20. Valdemar Rodrigues de Sousa	Educação Para o Trânsito Através da Música e do Cordel	B	4º Suplente
21. Elyhelton Francisco da Silva	Vida Nova	B	5º Suplente
22. Janiêde de Lima Silva Barbosa	Bossambar	B	6º Suplente
23. Impacto Latino LTDA	Histórias em Cantos	B	7º Suplente
24. Evaldo Almeida Assunção	Atalhos	B	8º Suplente
25. Francisco Bento Filho	DVD Infantil os Maninhos	C	Suplente
26. Ailton Yabeta de Moraes	Ailton Yabeta Cordas Alternativas	E	Suplente
27. Levy de Aquino	Página de Vitoria	G	1º Suplente
28. Vinicius de Alcântara Buzachi Garcia	Me Faz Feliz	G	2º Suplente
ÁREA: TEATRO			
29. Cia de Pesquisa e Produções Artísticas	Senhorita Klein	C	1º Suplente
30. Vanessa de Carlem Arruda Neris	Pirimpimpim A Magia dos Pássaros	C	2º Suplente
31. Thomas Batistas Do Nascimento	Cordel Para Tereza	C	3º Suplente
32. Cia Experimental de Formação e Produção Cultural de Palmas	Zé	C	4º Suplente
33. Eval Benmuyal da costa	O Menino Incendiário	C	5º Suplente

Previpalmas

PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 44, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Designar servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 26 de fevereiro de 2013, combinado com art. 39, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e à vista das disposições contidas no art. 58, inciso III, C/C art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Maria Izabel Alves Martins, matrícula nº 140651, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 03/2013, do processo nº 2013033396, firmado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS com a Empresa WCN Agência de Viagens Turismo Eventos e Serviços de Limpeza em Prédios LTDA, CNPJ nº 17.560.649/0001-60, que tem por objeto a prestação de serviços de reserva, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacional.

Art. 2º Designar Marcos Conceição da Silva, matrícula nº 413011737, para na ausência do titular, exercer o encargo de

substituto.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente do Instituto de previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, aos 03 dias do mês de setembro de 2013.

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente

PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 045, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo, da lei nº 1.558, de 30 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º SUSPENDER, por necessidade dos serviços, as férias do servidor Clodoaldo Rodrigues de Lacerda, matrícula 413012259, Assessor Técnico I, DAS-6, no período de 02 de setembro a 1º de outubro de 2013, referente ao período aquisitivo 2012/2013, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: WCN AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO EVENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA

OBJETO: A prestação de serviços de reserva, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacional, para atender a contratante, conforme as especificações constantes no contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 03/09/2013.

BASE LEGAL: Processo nº 2013033396, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa RMD Slywitch-me CNPJ 12905589/0001-56 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a Licença Ambiental para a atividade Prestação de Serviço, com endereço completo 112 Sul SER 07 nº 45 cidade/UF Palmas - TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

CONTATOS

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL

AV. JK - 104 - NORTE - LOTE 28 A

ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 6º ANDAR

CEP 77006-014/PALMAS - TO



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PALMAS**